

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de Maio de 2006, e termo de posse em 16 de Maio de 2006, o direito ao abono da remuneração a cargo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de harmonia com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma.

24 de Novembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 31216/2008

Por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 21 de Novembro de 2008, foi autorizado aos funcionários do quadro da ex-DRARO abaixo identificados os abonos das diferenças de vencimento, em cumprimento do Acórdão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu de 21 de Dezembro de 2007, que obriga à reconstituição da carreira dos funcionários abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 Abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública:

Nome	Diferencial (euros)
Ana Cristina Figueiras Martiniano Vazão Almeida . . .	15 232,57
Ana Maria Carvalho P Corte Real Macedo Simões . . .	5 262,94
António Augusto Matos Folque de Gouveia	16 747,31
Décio Rui Marques Vieira Aguilar	27 618,13

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *José António Canha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31217/2008

Por meu despacho de 6 de Fevereiro de 2008, publicitado no sítio de internet do Ministério foi criada a Comissão TIC do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que compete à Comissão TIC preparar, anualmente, pelo menos uma acção de divulgação, seminário ou palestra, de carácter nacional, com vista à promoção e discussão dos resultados obtidos;

Considerando que a Comissão TIC reúne de forma ordinária, pelo menos trimestralmente, sendo o respectivo apoio administrativo prestado pela Secretaria-Geral deste Ministério;

Considerando, por último, o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Secretaria-Geral, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 60-A/2007, de 30 de Abril, que prevê a possibilidade de aquele serviço dispor de receitas próprias que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título;

Determino o seguinte:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral deste Ministério a receber receitas destinadas ao patrocínio das acções mencionadas na alínea *f*) do n.º 5 do meu despacho que criou a Comissão TIC.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

18 de Novembro de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 31218/2008

Em 7 de Dezembro de 2007, foi assinado o memorando de entendimento entre o Governo Português e a União Internacional das Telecomunicações (UIT) que, num quadro de cooperação, antevê a execução de diversos projectos, nomeadamente a realização em Portugal de um evento de relevo da UIT.

Neste âmbito, em 6 de Maio de 2008, o Governo Português endereçou um convite à UIT para receber em Portugal a 4.ª edição do Fórum Mundial de Políticas de Telecomunicações (FMPT-09), evento que se reveste de grande importância e visibilidade no seio da UIT, no qual serão debatidos assuntos de cariz estratégico e político.

Tendo sido acordado que o evento se realizará entre 22 e 24 de Abril de 2009, no Centro de Congressos de Lisboa, encontram-se actualmente em curso as actividades de preparação do evento, sendo que muitas delas envolvem a intervenção de vários ministérios e de diferentes entidades nacionais.

Neste contexto, determino o seguinte:

1— O ICP-ANACOM representa o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), na coordenação das actividades de preparação para a realização do FMPT-09, ao nível de conteúdo e logística, bem como assegura a coordenação entre o MOPTC, os restantes ministérios e as demais entidades nacionais envolvidas.

2— Pode o ICP-ANACOM, nos termos do artigo xiv do Acordo entre a República Portuguesa e a União Internacional de Telecomunicações Relativo à Realização, Organização e Financiamento do 4.º Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações da UIT e Reuniões Relacionadas, assinado em Genebra em 17 de Outubro de 2008, utilizar o nome, a abreviatura, o título e o logótipo do WTPF-09, devendo, para o efeito, ser notificada a União Internacional de Telecomunicações (UIT).

24 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31219/2008

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva comissão ministerial de coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, pelo que, obtida aquela aprovação e colhidos os pareceres prévios favoráveis do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., e do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, em conjugação com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1.º É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 2.4 «Reequipamento e Consolidação da Rede de Centros de Formação», do eixo n.º 2 «Adaptabilidade e aprendizagem ao longo da vida», do Programa Operacional Potencial Humano.

2.º O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, aplicando-se o período de elegibilidade transitória previsto no artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

21 de Novembro de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 2.4 — Reequipamento e Consolidação da Rede de Centros de Formação, do Eixo 2 — Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito da Tipologia “Reequipamento dos Centros de Formação”, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, relativamente as operações financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) e abrangidas pelo âmbito de intervenção do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — A presente Tipologia de Intervenção é aplicável aos Centros de Formação sediados no território de Portugal Continental, nas regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pela localização do Centro de Formação.

Artigo 3.º

Objectivos

A presente Tipologia de Intervenção visa apoiar o reequipamento e consolidação infra-estrutural das actuais unidades de formação, com vista a proporcionar uma melhoria da qualidade das ofertas e promover a sua adequação ao desenvolvimento de formações integradas em vias alternativas de natureza profissionalizante, através de:

a) Construção, remodelação e ou adaptação de espaços e áreas oficiais, ao nível dos espaços físicos ou dos equipamentos, viabilizando a promoção das ofertas formativas profissionalmente qualificantes;

b) Construção, remodelação e/ou adaptação de espaços destinados a Centros Novas Oportunidades (CNO).

Artigo 4.º

Duração do projecto

Os projectos apoiados nesta Tipologia de Intervenção podem ter uma duração máxima de 36 meses, devendo iniciar-se até 6 meses, a contar da data de formalização do contrato de financiamento, sob pena de caducidade.

Artigo 5.º

Projectos elegíveis

Com o objectivo de contribuir para a melhoria da oferta formativa de cariz profissionalizante, podem ser objecto de apoio os projectos de:

- a) Aquisição de terreno ou de edifício/fracção;
- b) Estudos e projectos técnicos;
- c) Fiscalização da obra;
- d) Construção de raiz, adaptação, remodelação e ampliação de edifícios;
- e) Aquisição de equipamento.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias dos apoios

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção Institutos públicos que não revistam carácter empresarial e cuja missão se inscreva no domínio da qualificação de jovens e de activos com baixas qualificações.

Artigo 7.º

Condições de admissibilidade e de acesso

As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com excepção da alínea e) do seu n.º 1.

Artigo 8.º

Formalização de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no site do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, deve ser enviado para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE, acompanhado dos seguintes elementos

- a) Declaração demonstrativa de que a entidade beneficiária dispõe do financiamento para efeitos de contrapartida nacional;
- b) Declaração da respectiva situação perante o IVA;
- c) Comprovação do grau de execução do projecto, nomeadamente, através de contratos, adjudicações, autorizações da despesa ou outros documentos considerados relevantes para esse efeito.

4 — As entidades candidatas devem remeter uma memória descritiva que explicita, de forma suficiente mas sucinta, em função da natureza dos projectos, os seguintes parâmetros:

- a) Situação actual e evolução provável na ausência do investimento;

b) Descrição do investimento:

i. Infra-estruturas e trabalhos a realizar, com junção do projecto técnico de arquitectura, projectos das especialidades, e respectivas aprovações pelas entidades competentes;

ii. Fases e calendário de realização do projecto de investimento;

c) Documentos relativos às adjudicações das empreitadas de obras realizadas ou a realizar a curto prazo;

d) Listagem quantitativa e exaustiva dos equipamentos por espaço funcional;

e) Contratos-promessa ou escrituras públicas e, quando aplicável, certidão de registo predial, caderneta predial da propriedade plena, livre de ónus e encargos;

f) Documentos relativos à aquisição da prestação de serviços ou do fornecimento de equipamentos;

g) Especificações técnicas e orçamentos previsionais dos equipamentos a adquirir;

h) Capacidade de resposta às exigências do sistema de informação;

i) Declaração de que os projectos de investimento candidatos aos presentes apoios, não foram objecto de candidatura a outro financiamento comunitário para as mesmas despesas, reconhecida nos termos legalmente estabelecidos ou por aposição de selo branco, tratando-se de entidade de direito público.

Análise e selecção

Artigo 9.º

Crítérios de selecção

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios, os quais foram aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional:

a) Projectos que contemplem a supressão da insuficiente qualidade dos equipamentos necessários para uma formação com qualidade, tendo em conta, nomeadamente o número de cursos e alunos abrangidos;

b) Qualidade técnica e pedagógica dos projectos, tendo em conta a sua adequação aos cursos e população a que se destinam;

c) Forte componente de utilização no processo de ensino e de aprendizagem, dos equipamentos afectos ao projecto;

d) Eficiência custo/benefício, tendo em consideração os custos de referência, quando aplicáveis;

e) Existência de parcerias para a sustentabilidade do projecto;

f) Adequação técnica e financeira do projecto;

g) Conformidade com as prioridades definidas quanto à natureza da intervenção (projectos de adaptação/remodelação ou ampliação de instalações pre-existent; projectos de aquisição de infra-estruturas e sua adaptação; projectos de construção de raiz de infra-estruturas; projectos de apetrechamento);

h) Adequação do projecto às necessidades de acesso de pessoas com deficiência.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — A apreciação e selecção das candidaturas, designadamente a verificação das condições de acesso, do mérito do projecto e respectiva análise financeira, compete ao Secretariado Técnico do POPH, que submete a proposta de decisão à respectiva Comissão Directiva.

2 — A decisão relativa às candidaturas é proferida pela Comissão Directiva do POPH, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite de apresentação das candidaturas.

3 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver à Comissão Directiva do POPH o Contrato de financiamento, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — A alteração à decisão de aprovação constitui uma situação de excepção e deve decorrer das seguintes circunstâncias:

- a) Necessidade de reprogramação de natureza física, consistindo na introdução e ou substituição de componentes físicas, relativamente à

candidatura aprovada, sem aumento do montante do investimento elegível aprovado e sem substituição do objecto da candidatura;

b) Necessidade de reprogramação de natureza financeira, consistindo no reforço financeiro da candidatura aprovada, com base em informação que permita uma análise detalhada do pedido apresentado.

3 — Os pedidos de alteração devem ser submetidos antes da conclusão do projecto.

4 — O processo de análise e decisão dos pedidos de alteração é idêntico ao do processo de decisão previsto no artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1 — Constituem deveres das entidades beneficiárias no âmbito da organização contabilística, para além dos previstos no artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes:

- a) Apresentar os pedidos de pagamento objecto de financiamento acompanhados das listas dos documentos de despesa e das respectivas cópias;
- b) Elaborar inventário do equipamento da infra-estrutura apoiada, após a realização do investimento;
- c) Apresentar relatórios de progresso com periodicidade semestral, conforme modelo disponibilizado no SIIFSE.

2 — A entidade beneficiária é obrigada a documentar a realização do projecto de investimento apoiado pelo FSE através da organização do Dossier de Projecto, cuja constituição indicativa consta do anexo I ao presente Regulamento.

3 — A entidade beneficiária deve garantir que o *Dossier* do Projecto esteja organizado e disponível, nomeadamente para efeitos de controlo, até ao ano 2020 e em local acessível, sem prejuízo de outras disposições relativamente ao período de conservação de documentos.

4 — No caso de a entidade beneficiária alterar o local da sua sede social, mesmo após a percepção da última fracção de 5% do total do financiamento do FSE, desde que antes da data referida no n.º 3, deve comunicar esse facto à Comissão Directiva do POPH.

5 — Os imóveis e equipamentos objecto de co-financiamento, são obrigatoriamente afectos em regime de permanência e exclusividade, às actividades de suporte do projecto, pelo período de amortização estipulado na lei, salvaguardando, em todo o caso, o período previsto no artigo 57.º — Durabilidade das operações do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006.

6 — A entidade beneficiária não pode locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, sem autorização prévia da Comissão Directiva do POPH, os bens adquiridos no âmbito do projecto apoiado.

7 — A entidade beneficiária deve apresentar o relatório final de execução do projecto de acordo com o modelo constante do SIIFSE, no prazo de 90 dias após a sua conclusão.

8 — O relatório final deve ser acompanhado de fotografias e outros elementos justificativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, bem como a sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação.

9 — A entidade beneficiária deve cumprir os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública.

Financiamento

Artigo 13.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos da presente Tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição Comunitária: 70%;
- b) Contribuição Pública Nacional: 30%.

Artigo 14.º

Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis, no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, as previstas no anexo II, as quais devem observar as normas relativas à elegibilidade do FEDER, nomeadamente as constantes no anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em 4 de Outubro de 2007.

Artigo 15.º

Pagamentos

1 — A aceitação por parte das entidades beneficiárias da decisão de aprovação, confere-lhes o direito ao financiamento para a realização dos respectivos projectos.

2 — Os pagamentos são efectuados a título de reembolso, na sequência da apresentação, pelo beneficiário, de pedidos de pagamento, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo beneficiário, ou a título de adiantamento, nos termos do artigo 23.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

3 — Os pagamentos são efectuados até ao limite de 95% do montante total aprovado para a candidatura, sendo o pagamento do respectivo saldo, de 5%, autorizado após a apresentação, pelo beneficiário, do relatório final e confirmação de boa execução do projecto.

4 — Os pedidos de reembolso devem ser acompanhados de autos de medição, tratando-se de obras, e ou de guias de remessa, comprovando a recepção dos equipamentos nas condições estabelecidas.

5 — Quando o documento justificativo da despesa quitada não for um recibo, tal documento de valor probatório equivalente deve ser acompanhado de cópia do extracto da conta bancária e da conta corrente do fornecedor.

6 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

7 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária, sem comunicação à Comissão Directiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Normas finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE, bem como as normas relativas às elegibilidades do FEDER, nomeadamente as previstas no anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

ANEXO I

Elementos constitutivos do Dossier de Projecto a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º

- a) Componente A — Candidatura:
 - Formulário de candidatura e respectivos anexos;
 - Memória descritiva do projecto;
 - Estudos e análises prévias;
 - Projectos Técnicos (engenharia, arquitectura, outros);
 - Planos de investimento;
 - Planos de financiamento;
 - Processos(s) de concurso/contrato e fase em que se encontra(m), justificadas documentalmente;
 - Declarações aplicáveis;
 - Pareceres/Licenças;
 - Cronogramas Físicos e Financeiros;
 - Processos relativos aos Contratos Públicos;
 - Indicadores de realização;
 - Documento comprovativo da situação face ao IVA;
 - Listagem descritiva dos investimentos já executados;
 - Correspondência trocada para instrução da candidatura.
- b) Componente B — Decisão:
 - Proposta de Decisão de Aprovação da candidatura;
 - Comunicação ao beneficiário final da decisão relativa ao projecto; Contrato.
- c) Componente C — Execução:
 - Formulário de Pedido de Pagamento;
 - Listagem dos documentos comprovativos e respectivos anexos:

Cópia de facturas e documentos de valor probatório equivalente com evidência da aposição do carimbo;

Cópias de recibos ou documentos de quitação de despesa equivalentes com evidência da aposição do carimbo;

Autos de medição dos trabalhos de Construção Civil e fotografias comprovativas da execução da empreitada;

Documentos de revisão de preços;

Cópia da guia de remessa dos equipamentos;
 Cópias dos extractos bancários (pagamentos efectuados aos fornecedores e dos recebimentos);
 Cópias da conta corrente dos fornecedores;
 Balancetes mensais e o acumulado;
 Garantias bancárias/Cauções, quando aplicável;
 Autos de Recepção Provisória/Definitiva da Obra;
 Correspondência trocada para instrução do pagamento;
 Comunicação ao beneficiário da emissão do pagamento, na sua componente comunitária e nacional;
 Reprogramações ao projecto (tramitação conforme B.)

d) Componente D — Acompanhamento e Controlo:

Relatórios de acompanhamento e controlo (internas ou externas);
 Relatórios de execução;
 Correspondência/esclarecimentos;
 Relatório Final.

ANEXO II

Estrutura de despesas elegíveis a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º

No âmbito da presente tipologia de intervenção podem ser financiadas as seguintes despesas:

- 1 — Para entidades de direito público:
 1.1 — Despesas Correntes

Despesas com Pessoal e Aquisição de Bens e Serviços

Despesas com estudos, pareceres, projectos e consultadoria directamente ligados ao projecto e necessários à sua preparação ou execução.

1.2 — Despesas de Capital

Investimento

Terrenos, edifícios e construções diversas e melhoramentos fundiários, a título excepcional e de dimensão residual, no âmbito da remodelação e ou adaptação de equipamentos existentes

Material de Transporte
 Material de Informática
 Software informático
 Maquinaria e Equipamento
 Outros Investimentos

2 — Para entidades de direito privado:

Nos projectos titulados por pessoas colectivas de direito privado, o investimento elegível deve ser classificado por rubrica de despesa, nos termos da lei.

2.1 — Imobilizações

2.1 — 1. Imobilizações Corpóreas

Terrenos e Recursos Naturais, edifício e outras construções, a título excepcional e de dimensão residual, no âmbito da remodelação e ou adaptação de equipamentos existentes

Equipamento básico
 Equipamento de transporte
 Equipamento administrativo
 Outras Imobilizações Corpóreas

2.1 — 2. Imobilizações Incorpóreas

Despesas de Instalação
 Despesas com estudos, projectos e fiscalização

3 — A elegibilidade das despesas relativas à aquisição de terrenos e de edifícios ou fracção já construídos está também condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

A despesa relativa à aquisição de terreno, nos termos dos números anteriores, é elegível desde que sejam preenchidas, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) A aquisição do terreno está associada à construção do edifício;
 b) A despesa do terreno não excede 10% do custo total elegível do projecto;
 c) A declaração passada pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ou por um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que confirma que o custo da aquisição não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser rectificadas pela entidade beneficiária no âmbito da realização do projecto aprovado;
 d) A declaração passada pelo vendedor que confirma que o terreno não beneficiou, nos 7 anos precedentes, de qualquer ajuda nacional ou comunitária, reconhecida nos termos legalmente estabelecidos ou selo branco, tratando-se de entidade de direito público.

A despesa relativa a aquisição de edifício ou de fracção já construída nos termos dos números anteriores, é elegível desde que estejam preenchidas as condições a seguir enumeradas:

a) A compra de edifício ou fracção assenta num processo de oferta pública e obriga à apresentação de garantias de que o mesmo possa ser utilizado para os fins pretendidos;

b) A declaração passada pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ou por um avaliador qualificado independente, ou por um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que confirma que o preço da compra não excede o valor do mercado, e que o edifício/fracção respeita a legislação nacional ou específica quais os pontos que não são conformes e que deverão ser previsivelmente rectificadas pela entidade beneficiária no âmbito da realização do projecto aprovado;

c) A declaração passada pelo vendedor que confirma que o edifício/fracção não beneficiou, nos 7 anos precedentes, de qualquer ajuda nacional ou comunitária, reconhecida nos termos legalmente estabelecidos ou selo branco, tratando-se de entidade de direito público.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse da entidade beneficiária e afectos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação e ou no contrato de financiamento.

Despacho n.º 31220/2008

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva Comissão Ministerial de Coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, pelo que, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e em conjugação com o seu n.º 3, na redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1.º É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.13, «Contratos locais de desenvolvimento social», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social» do Programa Operacional Potencial Humano, bem como das correspondentes tipologias de intervenção do seu eixo n.º 8 «Algarve» e eixo n.º 9 «Lisboa».

2.º O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008, aplicando-se o período de elegibilidade transitória previsto no artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

21 de Novembro de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 6.13 — Contratos Locais de Desenvolvimento Social, do Eixo 6 — Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) e das correspondentes tipologias de intervenção do Eixo 8 — Algarve e Eixo 9 — Lisboa.

I — Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, o qual se encontra regulado pela Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril alterado pela Portaria n.º 285/2008, de 10 de Abril.

Artigo 2.º

Aplicação Territorial

1 — O presente regulamento é aplicável às acções realizadas no território de Portugal Continental, nos seguintes termos:

- a) Eixo 6, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o Objectivo da Convergência;
 b) Eixo 8, para a região do Algarve;
 c) Eixo 9, para a região de Lisboa.